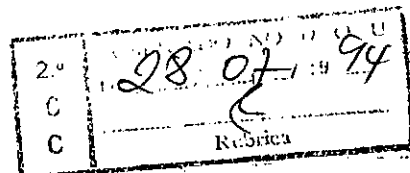




MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES



306

Processo nº 13708.001227/92-30

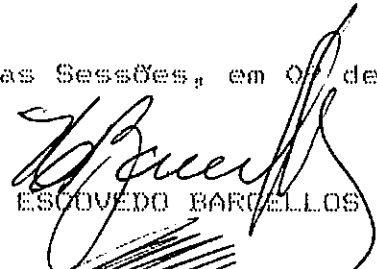
Sessão de : 09 de dezembro de 1993 ACORDÃO Nº 202-06.261
Recurso nº: 92.877
Recorrente: JOSE GUIMARAES TORRES
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

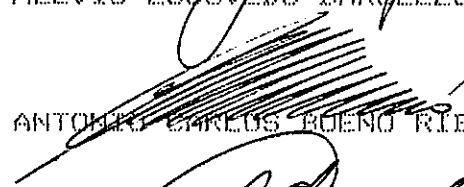
PRazos - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

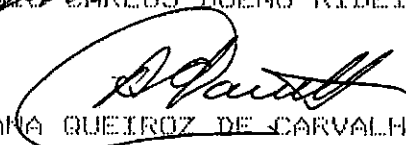
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSE GUIMARAES TORRES.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto. Ausentes os Conselheiros TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA, e JOSE ANTONIO AROCHA DA CUNHA.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1993.


HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO - Relator


ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO - Procuradora-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 06 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, OSVALDO TANCREDO DE OLIVEIRA, TARASIO CAMPELO BORGES e JOSE CABRAL GAROFANO.

hr/mas/ja-gb



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13708.001227/92-30
Recurso nº: 92.877
Acórdão nº 202-06.261
Recorrente: JOSE GUIMARÃES TORRES

R E L A T Ó R I O

O Recorrente, pela Petição de fls. 01, impugnou o lançamento do ITR/91 e acessórios relativamente ao imóvel inscrito no INCRA sob o código 521.043.002.429-1 e Área de 10,8 ha, ao fundamento de tê-lo vendido à Sra Irene Maria Wyssling, através de escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício de Magé.

A Autoridade Singular manteve o dito lançamento, considerando que o Contribuinte não trouxe aos autos documentos que comprovassem a sua alegação (Decisão fls. 09).

Cientificado dessa decisão, em 08/12/92 (Ar. fls. 10-v), o Recorrente vem a este Conselho, em 03/02/93, com as razões de fls. 11 e documentos de fls. 12/15, reafirmando que vendeu, em 10.05.85, o imóvel em tela, conforme comprovam o instrumento público de fls. 12/14 e o certificado de cadastro de fls. 15, já em nome da adquirente Sra Irene Maria Wyssling Sedmig.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13708.001227/92-30
Acórdão nº: 202-06.261

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO

A despeito da documentação apresentada às fls. 12/15 comprovar que o Recorrente não é mais proprietário do imóvel em foco, desde 10/05/85, e, relativamente ao exercício em exame, o lançamento também ter sido feito em nome da adquirente, isto de nada lhe socorre no âmbito deste processo.

Eis que tomou ciência da decisão recorrida no dia 08/12/92 (AR, fls. 10), e apresentou o recurso no dia 03/02/93, conforme carimbo da DRF - RJ-Ag. Meier, aposto no recurso de fls. 11.

Entre a data que o Recorrente teve ciência da decisão recorrida e a de apresentação do recurso medeiam 57 dias.

O art. 33 do Decreto nº 70.235/72 (Processo Administrativo Fiscal) dispõe que da decisão de primeira instância "... caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão."

Segundo o art. 151, item III, do CTN a exigibilidade do crédito tributário é suspensa, quando as reclamações e recursos são apresentados nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, no caso o Decreto nº 70.235/72.

E, ainda, dispõe o art. 42, item I, desse decreto:

"Art. 42 - São definitivas as decisões:

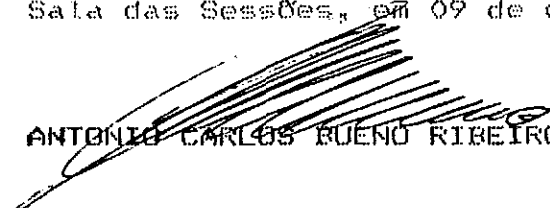
I - De primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto.

II -

III -"

Assim sendo, não tomo conhecimento do recurso por apresentado a destempo.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 1993.


ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO